## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.402, DE 2010

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO

PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

## I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, a Comissão Autora pretende internalizar o texto que protocoliza o "Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980".

A proposição tramita em regime de urgência e será analisada simultaneamente pela CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e finalmente por esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se analisará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da mesma.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe tem iniciativa válida, pois a matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo à evidência o <u>Decreto Legislativo</u> a espécie normativa adequada (CF: art. 49, I, c/c 59, VI e RICD: art. 109, II) para a internalização almejada.

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise detida da proposição formal (PDC) e da material (instrumento de Protocolo), revela não existirem problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

O ato internacional em pauta compõe-se de um breve preâmbulo e de cinco artigos, tendo, em anexo, o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, composto de um conjunto de seis consideranda, e de cinco cláusulas normativo—constitucionais, acompanhadas de sete disposições gerais e transitórias.

No preâmbulo do instrumento principal, os Estados Partes reportam-se à assinatura do Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul, a ser depositado na Secretaria–Geral da Associação Latino–Americana de Integração.

No Artigo 1, os Estados Partes do Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul acordam em protocolizar o Acordo Constitutivo do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul.

No *Artigo 2*, os participantes reconhecem como válidas as deliberações e resoluções adotadas no âmbito do Conselho Veterinário Permanente do Cone Sul a partir de 2003.

O *Artigo* 3 contém ressalvas expressas: os Estados signatários tornam sem efeito os três primeiros pontos das disposições gerais e transitórias, ou seja, os itens 1, 2 e 3 do texto da Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul.

O Artigo 4 é relativo à entrada em vigor do Protocolo em exame, que adota a Constituição desse importante colegiado permanente.

3

O Artigo 5 refere-se ao local convencionado para o depósito da Constituição do Comitê, que é a Secretaria–Geral da Associação Latino Americana de Integração, ALADI.

Nada a opor a todos os dispositivos descritos, que vêm no bojo de um texto legal previsto em Tratado firmado pelo país já em 1980, como narra o Sr. Ministro das Relações Exteriores na Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 2.402/10 e do texto protocolar que visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator